



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DESPACHO DO PREGOEIRO

Pregão E-073/2022 - Processo nº 20.021/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA "AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES".

Trata-se de Pedido de Impugnação solicitado pela empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA e de Pedidos de Esclarecimentos solicitados pelas empresas DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI e OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, todos protocolados no Portal de Licitações "Compras BR", parte integrante deste Despacho.

Instada, a Secretaria da Saúde manifestou-se por intermédio da CI nº 166/2023, parte integrante deste Despacho, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DE SÃO PAULO

### COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 166 /2023  
DATA:03/04/2023

**DE:** SMS  
Eduardo J. P. B. Cabral

**PARA:** DELICO  
A/C – Thiago Fernandes do Rosario

**ASSUNTO:**

**REF:** Resposta a esclarecimentos e impugnação do Pregão E – 073/2022.

### RESPOSTAS A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

#### ➤ EMPRESA DRAGER

A solicitação da empresa Drager, referente a entrega estendida de 150 dias do equipamento Aparelho de anestesia, temos a dizer que deverá ser cumprido o prazo de entrega no que rege a cláusula do recebimento do objeto, prazo máximo de 90 dias.

#### ➤ EMPRESA PRÓ- LIFE

Quanto ao questionamento do sistema de exaustão de gases, o equipamento deverá vir habilitado para sua instalação no local.

#### ➤ EMPRESA OLIDEF

O descritivo de 02(dois) tipos de leitos, na verdade o que se lê: "Leito cesto em acrílico com inclinação manual e colchão", houve um erro de digitação, onde se lê leito é bandeja, porém reveremos quanto ao erro de digitação.



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA INSTRAMED**

Impugnação interposta pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede à Rua Beco José Paris, 339, bairro Sarandi, cidade de Porto Alegre/ RS.

Quanto ao mérito da questão, a empresa impugnante alega que ao “analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento dos seguintes equipamentos”:

- ◆ Item 13 - CARDIOVERSOR;
- ◆ Item 21 - ELETROCARDIOGRAFO;
- ◆ Item 29 - MONITOR MULTIPARAMÉTRICOS.

No que se refere aos questionamentos levantados quanto aos itens mencionados, essa secretaria opta pela revogação dos mesmos, a área técnica acolhe a impugnação da empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar, devendo o Pregão E – 073/2022 ser suspenso para nova elaboração de descritivo dos equipamentos mencionados pela empresa.

*Taboão da Serra, 04 de Abril de 2023.*

**Eduardo J.P.B. Cabral**

*Chefe de Divisão*



# Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Isto posto, com base na manifestação fundamentada pela Secretaria da Saúde, a qual possui, com exclusividade, a competência para a descrição técnica da aquisição almejada, conheço do Pedido de Impugnação, por ser tempestivo, e no mérito, DEFIRO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, bem como ficam respondidos os Pedidos de Esclarecimentos das empresas DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI e OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.

Retorne os autos do processo à Secretaria da Saúde para que sejam realizadas as adequações citadas na CI 166/2023 e, após, proceda-se à publicação do 3º Caderno Licitatório, seguindo-se com os termos da Lei nº 10.520/02 c.c a Lei nº 8.666/93.

Taboão da Serra, 06 de abril de 2023.

Thiago Fernandes do Rosário  
Pregoeiro

À  
Prefeitura Municipal de Taboão da Serra  
Estado de São Paulo  
Pregão Eletrônico E-073/2022  
Processo Administrativo nº: 20.021/2022

## IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem respeitosamente perante V. S<sup>a</sup>. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/02 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

O Presente Edital tem como Objeto, Registro de preço para “Aquisição de acessórios e equipamentos hospitalares”, conforme descrito no Edital e seus Anexos.

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas dos itens 13, 21 e 29, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se que há um direcionamento, qual seja:

**ITEM 13 - CARDIOVERSOR**, para apenas o fabricante a marca **Ecafix - MDF-03**;

**ITEM 21 – ELETROCARDIOGRAFO**, para apenas o fabricante da marca Bionet;

**ITEM 29 - MONITOR MULTIPARAMETROS**, para apenas o fabricante da marca Trammit;

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

### **I. DO MERITO**

Tendo interesse em participar do **ITEM 13 – CARDIOVERSOR; ITEM 21 – ELETROCARDIOGRAFO; ITEM 29 - MONITOR MULTIPARAMETROS**; o qual a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante Item 13 - Ecafix - MDF-03B, 21 - Bionet, CardioTouch 3000, 29- Trammit.**

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

## II. DO DIRECIONAMENTO

### ITEM 13 - CARDIOVERSOR

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionamento para a CARDIOVERSOR DA MARCA: **Ecafix - MDF-03B** onde as passagens grifadas, mostram características específicas principalmente em se tratando da solicitação de "...0 a 250 bpm..."; "...saída para registro através de eletrocardiografo...", "... Bateria interna recarregável...". Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

**CARDIOVERSOR** - cardioversor em corpo confeccionado em material sintético de alto impacto com alça de transporte e suportes para fixar as pás, composto de monitor e desfibrilador em uma única unidade. **saída para registro através de eletrocardiografo**, alimentação em rede elétrica bivolt (automático), entrada para fonte externa de 12 volts para uso em ambulâncias e bateria interna recarregável. monitor cardíaco, de 01 canal, 07 derivações (mínimo), indicação da frequência cardíaca digital de **0 a 250 bpm**, alarme de bradicardia e taquicardia com ajuste digital, alarme de eletrodo solto, proteção contra descarga de desfibrilador, sinal sonoro da onda.r., monitoração de ecg através do cabo paciente ou através das pás do desfibrilador. **teclado de membrana sensível ao toque**, tela de cristal líquido ou led luminosa com no mínimo de **5 polegadas**. desfibrilador: tecla liga/desliga de sincronismo com monitor para cardioversão, indicação luminosa da onda .r.. **teclado com indicação visual para seleção de energia** e funções. possibilidade de uso de pás internas e externas adulto e infantil, seleção automática das escalas de energia de acordo com a pa utilizada (adulto/infantil externo e adulto/infantil interno). escalas para seleção de carga, de 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 e 50 joules para desfibrilação interna adulto, interna e externa infantil ou tecnologias com seleção de carga. de **10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 e 360 joules** para desfibrilação externa adulto. **tempo de carga de máximo de 15 segundos na maior carga selecionada** cancelamento da energia selecionada após 50 segundos automaticamente (ou manual através de tecla exclusiva no painel). teste das pás diretamente no equipamento, com indicação luminosa de indicação do disparo. bateria interna recarregável com capacidade para até 40 disparos ou 2 horas de monitoração, quando em plena carga. acompanhar com o equipamento 01 cabo de força tripolar, 01 cabo paciente 05 vias, 01 jogo de pás externas adulto e infantil, 01 manual de instruções. Equipamento a ser utilizado dentro de ambulância de modo contínuo garantia de 12 meses.

As características propõem claramente o direcionamento ao modelo MDF-03 da marca Ecafix, pois o edital é a cópia fiel do descritivo o qual se encontra no site da empresa distribuidora DORMED, que por sua vez pode ser favorecida, inclusive neste processo, uma vez que ela é fornecedora da região de vossa Prefeitura.

As condições técnicas acima citadas são usadas na divulgação do equipamento no site do Distribuidor, conforme link <https://www.dormed.com.br/cardioversor-monofasico-basico-mdf-03b---ecafix/p> e foto abaixo:

DF-03 - Desfibrilador Cardíaco com Bateria Recarregável - DF-03

### CARACTERISTICAS GERAIS Cardioversor com Bateria MDF - 03B - Ecafix



O descritivo nada mais é do que um “*cópia e cola*” do descritivo do equipamento acima descrito, disponíveis em diversos sites:

<http://loja.ecafix.com.br/cardioversor-mdf-03b-47.html>

<https://www.transform.ind.br/cardioversor-mdf03-b>

<https://loja.gsimedical.com.br/equipamentos-hospitalares/desfibrilador-mdf-03-b-ecafix>

<https://magazinemedica.com.br/produtos/cardioversor-mdf-03b-ecafix/>

<https://www.drogaraia.com.br/cardioversor-mdf-03-b-ecafix-1109418.html>

## **ITEM 21 - ELETROCARDIOGRAFO**

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionamento para O ELETROCARDIOGRAFO DA MARCA: **BIONET** onde as passagens grifadas, mostram características específicas principalmente em se tratando da solicitação de “...com função grade para uso com bobina de fax; comunicação com computador via rs- 232 (usb) filtros: ac (50/60hz, 20db ou melhor) muscular (25~35hz, - 3db ou melhor) filtro de linha de base (0.1hz,- 3db ou melhor)...”; “...atualização de software via internet (gratuita)...”, “... impressão em papel a4...”. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

**ELETROCARDIOGRAFO**. ecg de 12 canais com laudo interpretativo atualização de software via internet (gratuita); visualização (monitor) em tempo real; canal de gravação configurável para: 1, 3, 6, 12 canais; sensibilidade: 2.5,5,10,20 automática; velocidade de impressão: 12.5, 25, 50 mm/s; detecção de cabo desconectado e marca passo; tela tft lcd colorida com 3 ou mais canais simultâneos; identificação data, sensibilidade, velocidade, filtro, frequência cardíaca; touch screen e botão para acesso rápido ao menu; memória para 100 pacientes com identificação, nome, idade, sexo, medicação da frequência cardíaca em pr, qrs, qt e eixo prt ; cabeça de impressão termica, rolo de papel termico; impressão em papel a4, com função grade para uso com bobina de fax; comunicação com computador via rs- 232 (usb) filtros: ac (50/60hz, 20db ou melhor) muscular (25~35hz, - 3db ou melhor) filtro de linha de base (0.1hz,- 3db ou melhor) alimentação: bivolt automático: 100- 240v frequência 50/60hz; bateria interna recarregável com autonomia de 50 exames acompanha: cabo de força com 3 pinos; cabo paciente de 10 vias; conjunto de 6 eletrodos precordiais e 4 eletrodos de membros (cardioclíp). manual de operação em português alimentação, bateria recarregável e rede elétrica automática 110 e 220 volts. manual do proprietário em português. garantia de 01 ano. conformidade com o inmetro e registro na anvisa.

<https://www.centermedical.com.br/eletrocardiografo-ecg-12-canais-bionet-com-lcd-cardiotouch-3000/p>

<https://www.cirurgicajoinville.com.br/eletrocardiografo-cardiotouch-3000-12-canais-completo-bionet>

<https://www.mobraz.com.br/produto/eletrocardiografo-cardiotouch-3000-bionet>

## **ITEM 29 - MONITOR MULTIPARAMETROS**

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionamento para O ELETROCARDIOGRAFO DA MARCA: **BIONET** onde as passagens grifadas, mostram características específicas principalmente em se tratando da solicitação de “...9 linhas de onda...”; “...faixa de bpm: 15 . 300...”, “... manguitos veterinários descartáveis...”. Fato este que impede a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. Sendo que outros produtos de mesma qualidade ou superior, disponíveis no mercado atendem o requisito técnico do item.

**MONITOR MULTIPARAMETROS** 1. características gerais: - etco2/ecg / resp / spo2 / temp / pressão não invasiva - monitor de lcd mínimo 12. polegadas tft; - 9 linhas de onda - 6 horas de linhas de onda passadas; - alarme sonoro, luminoso; - bateria interna (mínimo de 30 minutos); - com

capnografia com sistema sidestream interno; - protecao contra descarga e interferencia de desfibrilador e bisturi 2. dados tecnicos: - ecg: - derivacoes: i, ii, iii, avr, avl, avf, v; - aumento: x0.25 / x0.50 / x1 / x2; - faixa de bpm: 15 . 300; - velocidades: 12.5mm/s , 25mm/s , 50mm/s; - spo2 faixa de mensuracao: 0-100%; - faixa de pulso: 20-200 bpm (minimo); - acuracia: 2% (70- 100%); - resp: faixa de mensuracao de 0 - 100 resp/min; - acuracia: +/- 2%; - temp: faixa de mensuracao de 0 - 50oc; - acuracia: +/- 0.1oc pani; - modo de trabalho: manual / automatica / continua; - unidades: mmhg / kpa; - acuracia: +/- 5mmhg; - entrada hdm. 3. incluso: - 1 cabo ecg 3 vias; - 1 cabo termometro; - 1 sensor spo2; - 1 cabo energia; - 1 manual; - 1 cabo para pressao nao invasiva com 3 manguitos veterinarios descartaveis;- cabos para sistema de capnografia. 4. alimentacao: - 127v ou 220v, 50/60 hz. 5.possuir registro na anvisa garantia do equipamento: 12 meses.

**OBS: note que trata-se de equipamento de uso VETERINÁRIO.**

<https://www.magazineluiza.com.br/monitor-multiparametrico-ecg-spo2-pani-temp-fr-renger/p/jfgd8665ff/fs/dtdt/>

<https://www.brasmed.com.br/equipamentos/monitor-multiparametrico-ecgspo2panitemprpaicap-com-tela-touch-screen-saida-vga-e-impressor.html>

[https://www.evolucaoPET.com.br/produtos/monitor-multiparametro-veterinario/Monitor\\_Multiparametrico\\_Veterinario\\_12\\_Polegadas\\_C\\_Capnografia/7753-1750](https://www.evolucaoPET.com.br/produtos/monitor-multiparametro-veterinario/Monitor_Multiparametrico_Veterinario_12_Polegadas_C_Capnografia/7753-1750)

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **ITEM 13 – CARDIOVERSOR, ITEM 21 – ELETROCARDIOGRAFO; ITEM 29 - MONITOR MULTIPARAMETROS**, presente no edital, está **clara e comprovadamente direcionado**, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

**Sem modificar o descritivo** o edital será atendido parcialmente apenas pela empresa ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

### III. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.***

Além disso, o inciso I, do art. 3º da Lei 8.666 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

*Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.***

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

***I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).***

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

*"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, **restringe a participação de licitantes.** (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).*

*"Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da*

República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos

“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o **da impessoalidade**, o da moralidade e o **da igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, **configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.** Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, **tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.**” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

**“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”**

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

“Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprova tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

#### IV. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

Porto Alegre, 28 de novembro de 2022.

**GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA**  
**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**  
**Gabriel Moura de Oliveira**  
**Procurador**  
OAB/RS 105593

Assinado de forma digital por  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA  
Dados: 2022.11.28 17:32:43 -03'00'





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43200181187

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2100114973

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		027	1	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

PORTO ALEGRE

Local

26 Abril 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

*Carlos Gonçalves*  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

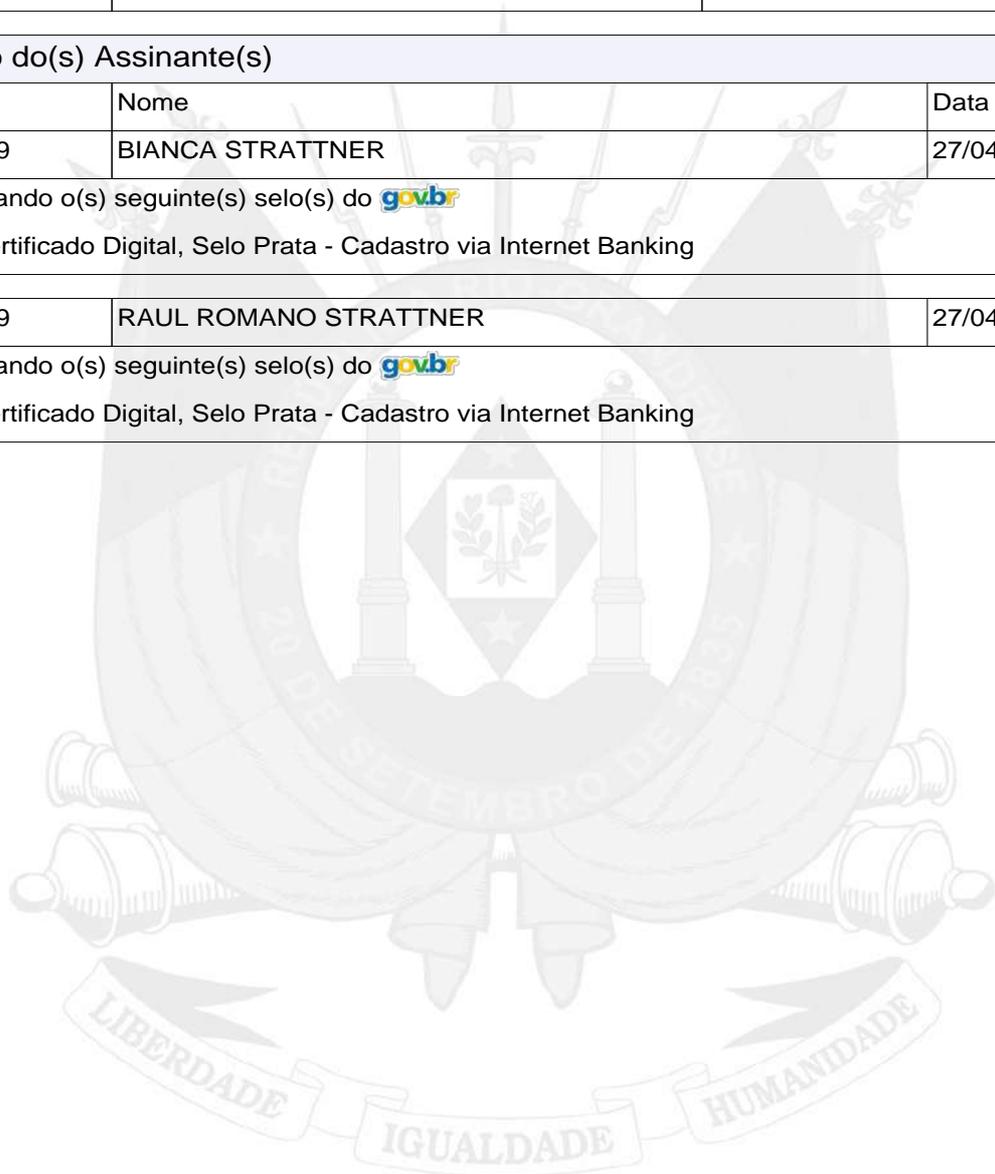
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.632-1	RSE2100114973	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/13

**INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA 18ª ALTERAÇÃO  
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10 | NIRE 43200181187

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

**BIANCA STRATTNER**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220; e

**RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

**AGAESSE GROUP LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ricardo Machado, nº 904, Vasco da Gama, CEP 20921-270, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, **BIANCA STRATTNER**, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

Únicos sócios da **Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº **NIRE 43200181187**

Têm entre si, justo e contratado, retificar e ratificar o documento anteriormente averbado à margem do registro público, eis que, por um lapso, constou equivocado o endereço da filial, devendo constar:



**Onde se leu:**

1. Decidem o socios-quotitas, por unanimidade e sem reservas, abrir uma filial na Avenida da Pedra Branca, 228 – Fundos, Cidade Universitária Pedra Branca Palhoça, Santa Catarina-CEP: 88137270.

**O endereço correto é:**

2. “Avenida das Águias, 228 – Fundos, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça (SC) CEP: 88137-280”

3. Por fim, inexistindo outros dados a corrigir, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

**Cláusula 1.** A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (“Sociedade”).

**Cláusula 2.** A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhões 18 e 19, Sarandi, CEP 91140-310, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Parágrafo 1º** A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

(i) Avenida das Águias, 228 – Fundos, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Município de Palhoça (SC) CEP: 88137-280”, com o objeto social idêntico ao da matriz.

**Cláusula 3.** A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; e (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

**Cláusula 4.** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5.** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$



750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 750.000 (setecentas e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	390.000	390.000,00	52%
Bianca Strattner	180.000	180.000,00	24%
Raul Romanó Strattner	180.000	180.000,00	24%
<b>Total</b>	<b>750.000</b>	<b>750.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 6.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Cláusula 7.** Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

**Cláusula 8.** Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 9.** A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

**Parágrafo 1º.** Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e



alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.

**Parágrafo 2º.** A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

**Parágrafo 3º.** A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

**Parágrafo 4º.** Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

**Parágrafo 5º.** Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



**Cláusula 10.** As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

**Cláusula 11.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

#### **CAPÍTULO IV REUNIÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 12.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

**Parágrafo 1º.** Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Cláusula 13.** Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

**Cláusula 14.** A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

**Parágrafo 2º.** Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Parágrafo 3º.** Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.



## CAPÍTULO V

### CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

**Cláusula 15.** Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

**Cláusula 16.** Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

## CAPÍTULO VI

### FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula 17.** A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

**Cláusula 18.** Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

**Cláusula 19.** Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.



**Parágrafo 1º.** A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 2º.** O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

## **CAPÍTULO VII**

### **APURAÇÃO DE HAVERES**

**Cláusula 20.** Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS**

**Cláusula 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 22.** No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 23.** A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios



estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

**CAPÍTULO X**  
**SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula 24.** Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 12 de abril de 2021.

**1) AGAESSE GROUP LTDA., por seus administradores:**

\_\_\_\_\_  
Por: Bianca Strattner

\_\_\_\_\_  
Por: Raul Romanó Strattner

**2) SÓCIOS E ADMINISTRADORES:**

\_\_\_\_\_  
Bianca Strattner  
Sócia e Administradora

\_\_\_\_\_  
Raul Romanó Strattner  
Sócio e Administrador

**3) TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:** RAFAEL FERNANDES PIRES DE GODOY  
**CPF:** 224.926.068-05  
**RG:** 41.092.824-0 SSP/SP

\_\_\_\_\_  
**NOME:** EDVIGES RITA DE ARAÚJO  
**CPF:** 747.003.837-04  
**RG:** CRC 1RJ 067.693





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/119.632-1	RSE2100114973	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

747.003.837-04	EDVIGES RITA DE ARAÚJO	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital		

224.926.068-05	RAFAEL FERNANDES PIRES DE GODOY	26/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital		

720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>gov.br</b> Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS V. B. GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/13



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 21/119.632-1 em 20/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7669861, em 30/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
224.926.068-05	RAFAEL FERNANDES PIRES DE GODOY
747.003.837-04	EDVIGES RITA DE ARAÚJO
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER

Porto Alegre, sexta-feira, 30 de abril de 2021

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/04/2021, às 10:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/119.632-1.



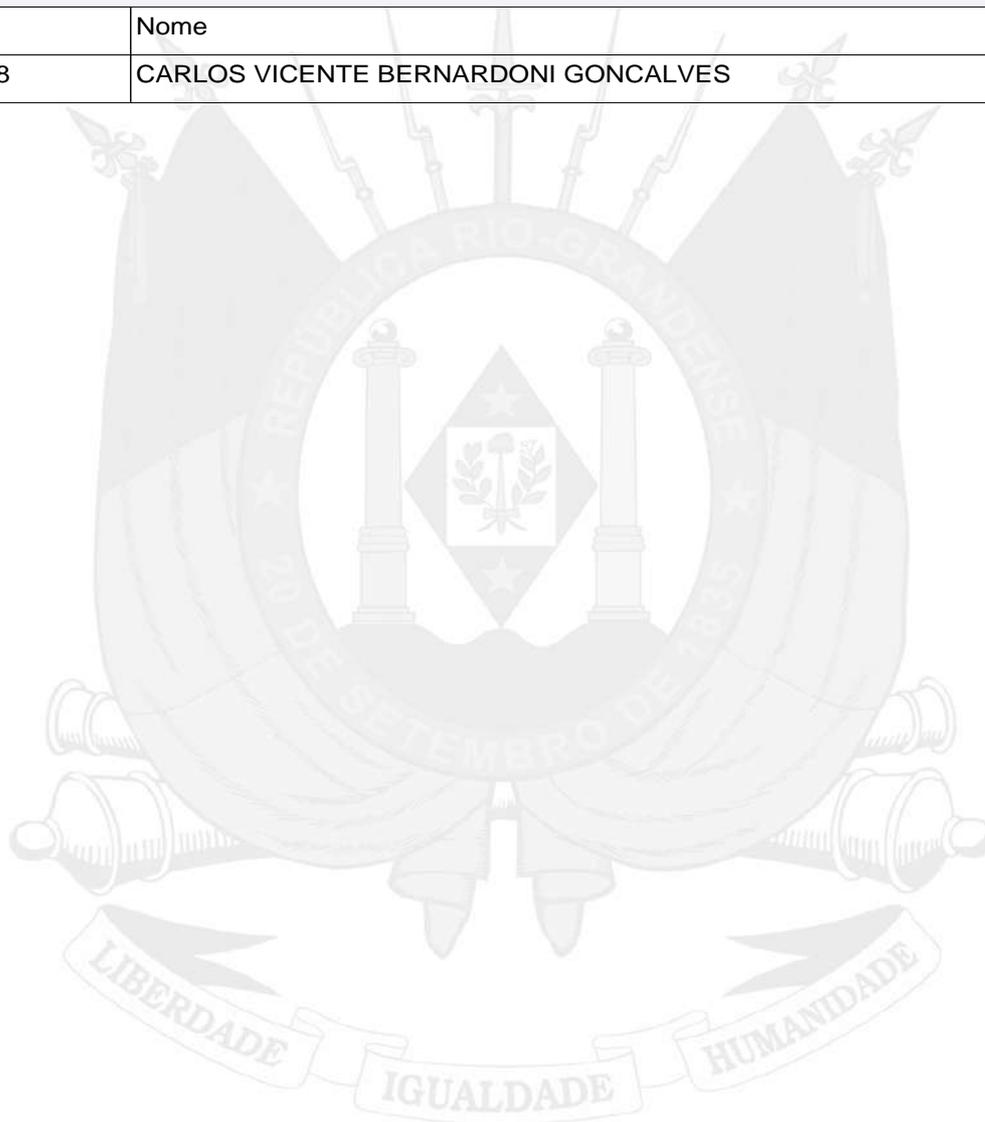


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 30 de abril de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7669861 em 30/04/2021 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 211196321 - 20/04/2021. Autenticação: 1BDB6A21BD6FE523DC8C36C0F14954844EE0ED21. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/119.632-1 e o código de segurança 2sPa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

  
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/13

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2266647011	NOME <b>BIANCA STRATTNER</b>	
	DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF <b>040419061DETRANRJ</b>	
PROIBIDO PLASTIFICAR 2266647011	CPF <b>594.073.527-49</b>	DATA NASCIMENTO <b>08/03/1959</b>
	FILIAÇÃO <b>HEINZ GEORG OSKAR F STRATTNER NORMA STRATTNER</b>	
	PERMISSÃO	ACC. CAT. HAB. <b>B</b>
	Nº REGISTRO <b>00110476626</b>	VALIDADE <b>13/06/2026</b>
		1ª HABILITAÇÃO <b>29/05/1978</b>
	OBSERVAÇÕES A	
	ASSINATURA DO PORTADOR <i>Bianca Strattner</i>	DATA EMISSÃO <b>14/06/2021</b>
	LOCAL <b>RIO DE JANEIRO, RJ</b>	
	ASSINATURA DO EMISSOR <i>Adolpho Konder</i>	68440416334 RJ368030601
	<b>RIO DE JANEIRO</b>	
	<b>DETRAN RJ</b>	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por JÚNIA DE VARGAS BASSAN, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião  
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 2131-3000



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , infomando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2266599253

NOBRE  
RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
046955688IFPRJ

CPF  
720.746.637-49

DATA NASCIMENTO  
10/05/1961

FILIAÇÃO  
HEINZ GEORG OSKAR  
FRIEDRICH STRATTNER  
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01753834526

VALIDADE  
07/06/2026

1ª HABILITAÇÃO  
27/07/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO  
10/06/2021

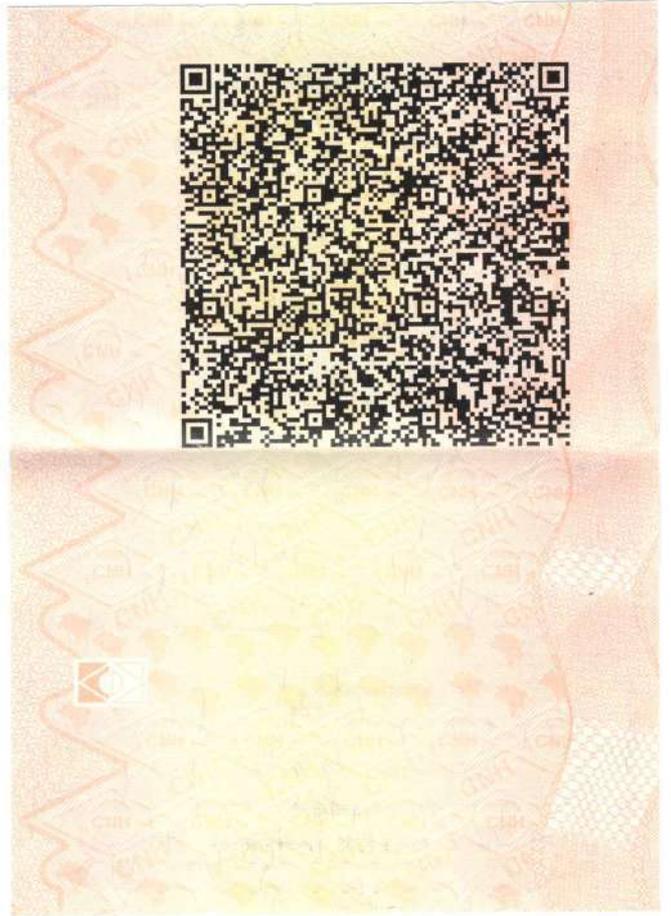
ASSINATURA DO EMISSOR

10619574766  
RJ368030660

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2266599253

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



## 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião  
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS  
Telefone: (51) 2131-3000



**AUTENTICAÇÃO:** Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.

**ICP Brasil** Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.



**32º OFÍCIO DE NOTAS  
DA CAPITAL**  
Virginia Viana Arrais  
Tabeliã

32º Ofício de Notas da Capital  
Lúcia Helena Corrêa da Conceição  
Escritorinha Substituta

**TRASLADO**

ATO:46

LIVRO: 34

FOLHA: 147

**PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA.** Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na sede desta serventia extrajudicial, em que perante mim, Tabeliã, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, com sua 18ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 30/04/2021, sob o nº 7669861, cuja materialização já está arquivada nestas notas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, Salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas também já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01358566948-DETRAN/RS expedida em 05/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.125.237-15, residente e domiciliado na Beco José Paris, nº 339,

32º Ofício de Notas da Capital  
Cida Celiani Correa da Conceição  
Escrevente Substituta

Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES**. A quem confere poderes especiais e expressos para representar a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**; fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo,





**32º OFÍCIO DE NOTAS  
DA CAPITAL**  
Virginia Viana Arrais  
Tabelliã

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 240 do Código de Normas do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 303,99 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 12,84 valor de arquivamento; R\$ 29,76 valor de comunicação; R\$ 69,31 (20% da Lei 3217/99); R\$ 17,32 lei 4.664/05; R\$ 17,32 lei complementar 111/06; R\$ 36,35 distribuição; R\$ 13,86 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 6,07 Lei 6.370; R\$ 18,55 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Láila Delane Corrêa da Conceição, Escrevente Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. E eu, Virginia Viana Arrais, Tabelliã, a subscrevo e assino-a **TRASLADADA** nesta data.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

LÁILA DELANE CORREIA DA CONCEIÇÃO  
Escrevente Substituta



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEDT90169-PPG**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AAA 021315995



**32º OFÍCIO DE NOTAS  
DA CAPITAL**

**Virginia Viana Arrais**  
Tabeliã

32º Ofício de Notas da Capital  
Lúcia Helena Costa da Cruz  
Escritório Substituta

**TRASLADO**

ATO:45

LIVRO: 34

FOLHA: 146

**PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO  
HOSPITALAR LTDA. OUTORGADO: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA  
MORAES.**

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (23/05/2022), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na sede desta serventia extrajudicial, em que perante mim, Tabeliã, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, sob o NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, com sua 18ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 30/04/2021, sob o nº 7669861, cuja materialização fica arquivada nestas notas em **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, Salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados nos originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas também ficam arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, do que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADOR.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito nomeia e constitui seu bastante procurador **OUTORGADO: ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01358566948-DETRAN/RS expedida em

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 021315992

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em quarta-feira, 25 de maio de 2022 11:53:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNU - artigo 22.

32º Ofício de Notas da Capital  
Láila Delane Corrêa da Conceição  
Escrevente Substituta

05/05/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.125.237-15, residente e domiciliado na Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes para onde com esta se apresentar tratar dos seguintes negócios da outorgante, a saber: representar a Outorgante perante instituições financeiras e bancárias, podendo abrir e encerrar contas, solicitar abertura de créditos ou créditos por meio do sistema Net Empresas ou por outro indicado por qualquer intuição bancária, efetuar ou autorizar pagamentos eletrônicos ou em geral, assinar cheques, ordens de pagamento, efetuar transferências eletrônicas ou não, emitir nota promissória, efetuar contrato de câmbio e seus respectivos aditivos e averbações, carta de crédito de importação e exportações, especialmente, contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **TUDO DESDE QUE,** em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, **NÃO** exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); solicitar cartões magnéticos, saldo e extratos; cadastrar senhas e chaves de acesso; consultas eletrônicas; podendo, enfim, praticar, promover, requerer e assinar, manual ou eletronicamente, tudo que se faça necessário, onde seja exigida sua presença e/ou assinatura para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 240 do Código de Normas do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 303,99 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 12,84 valor de arquivamento; R\$ 29,76 valor de comunicação; R\$ 69,31 (20% da Lei 3217/99); R\$ 17,32 lei 4.664/05; R\$ 17,32 lei complementar 111/06; R\$ 36,35 distribuição; R\$ 13,86 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 6,07 Lei 6.370; R\$ 18,55 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Láila Delane Corrêa da Conceição, Escrevente Substituta, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL**  
Virginia Viana Arrais  
Tabeliã

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

presentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. E eu, Virginia Viana Arrais, Tabeliã, a subscrevo e assino-a TRASLADADA nesta data.

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE

*32º Ofício de Notas da Capital  
Laila Delane Corrêa da Conceição  
Escrivente Substituta*

LAILA DELANE CORRÊA DA CONCEIÇÃO  
Escrivente Substituta



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**EEDT90168-PTK**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RIO DE JANEIRO

EM BRANCO

AAA 021315993

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por CICERO PACIFICO DA SILVA , em quarta-feira, 25 de maio de 2022 11:53:44 GMT-03:00, CNS: 11.880-2 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://seiodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/75151506209412297970>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 75151506209412297970-1  
Data: 15/06/2020 15:27:50  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85012-J4C9;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:29:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 75151506209412297970-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ec4b35cab4dc2b9e73939032646a7ddfc2c3f0d48d98111fda8b07fad49dd  
18116a3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79e  
ae2fca3c36d0c741ddabbdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





INSTRAMED

## SUBSTABELECIMENTO

A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, neste ato representada por Karin Cristina Bittencourt Corrêa, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e substabelece poderes para o **Sr. Gabriel Moura de Oliveira**, Brasileiro, Solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade **RG nº. 1081673939 SSP/RS**, inscrito no **CPF 029.181.650-93** a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, de economia mista e privada e empresas particulares, praticar os atos necessários para representar a outorgante em processos judiciais e extrajudiciais, repartições públicas e autárquicas, realizar cobranças, participar de licitações em geral, e cotações previas de preço usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, declarações, contratos.

*Este Substabelecimento é válido até 31/12/2022.*

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

12.º TAB.

**INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.**  
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA  
Gerente de Planejamento  
CNH 00283351731 DETRAN/RJ  
CPF: 515.572.070-20

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



**NOME**  
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

**PRELADO**  
MARI GONCALVES DE OLIVEIRA  
MARA JULIA DE MOURA

**UF**  
PORTO ALEGRE-RS

**NUMERO**  
1041873038 - SSP/RS  
SECRETARIA DE JUSTICIA E DEFENSORIA PUBLICA

**DATA DE NASCIMENTO**  
12/10/1982

**CPF**  
629 181 050-03

**DTA DE EXPIRACAO DE**  
01 03/10/2016



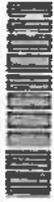
**INSCRIÇÃO**  
10553



USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(ART. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO POSTULANTE  
*Gabriel Moura de Oliveira*



BRASILCARTÃO

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13661088



**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.021/2022**

A Dräger Industria e Comercio Ltda., CNPJ Nº 02.535.707/0001-28, interessada em participar do pregão referenciado, vem através deste solicitar os seguintes esclarecimentos:

**ITEM 04: APARELHO DE ANESTESIA**

**DO EDITAL:**

**4 - PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

*“4.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) realizada(s), quando solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, no almoxarifado da PMTS, localizado na Rua Áurea Tavares, nº 671, Jardim Vila Sônia, Taboão da Serra, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feiras, **no prazo máximo de até 90 (noventa) dias**, após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras”.*

**DO PEDIDO:**

Devido à crise global de desabastecimento de componentes eletrônicos, somada às dificuldades na logística Internacional e a atual “operação padrão” na receita federal, a grande maioria dos fornecedores de equipamentos médicos importados não tem conseguido atender os prazos de entrega e tem declinado a sua participação em concorrências públicas. Isso prejudica a competitividade do certame, uma vez que apenas produtos nacionais entram na disputa. Para que possamos apresentar nossa proposta, solicitamos que o órgão aceite uma prorrogação do prazo de entrega do objeto em até **150 dias**. Com toda certeza, se formos vencedores do certame, caso os produtos fiquem disponíveis para entrega antes desse prazo, prosseguiremos com o faturamento de imediato.

Atenciosamente,

<b>Razão Social:</b>	DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
<b>Endereço:</b>	ALAMEDA PUCURUI nº 51 - TAMBORÉ
<b>CNPJ:</b>	02.535.707/0001-28
<b>Insc. Estadual:</b>	206102846110
<b>Inscrição Municipal:</b>	5.26706-1
<b>Telefone:</b>	(11) 4689-4925

# ☰ Licitação

< Voltar para listagem

**Número do Processo**

20021/2022

**Situação**

Suspensão

ACESSAR



**Número do Edital**

E-073/2022-2



## Detalhe Esclarecimento



**Data**

29/11/2022 14:33:45

**Empresa**

PRÓ-LIFE  
EQUIPAMENT  
OS MÉDICOS  
EIRELI

**Situação**

Aguardando Resposta

**Assunto Esclarecimento**

Prezados, boa tarde! Pedido de esclarecimento, Ref.: Pregão Eletrônico nº E-073/2022 – Item 04: “APARELHO DE ANESTESIA”. Para o aparelho de anestesia, é solicitado: “possibilidade de sistema de exaustão de gases”. Para confirmação, o equipamento deve ser entregue com o sistema de exaustão de gases habilitado ou é uma possibilidade futura para o equipamento? Aguardo retorno. Obrigada.

Nome: Sim

Aguardando Resposta



29/11/2022 14:33

**Tipo:** PRÓ-LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI

**Data:** Prezados, boa tard...

**Nome:** Não

Aguardando Resposta



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DELICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

REF.: Pregão Eletrônico nº E-073/2022

Processo Administrativo nº 20.021/2022

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

ITEM 09 – BERCO AQUECIDO C/ PAINEL MICROPROCESSADO DE LED'S.

Solicitação do edital:

“- leito tipo mesa com laterais rebatíveis e com ajustes de inclinação manual ou elétrico; - bandeja .by-pass. para raios x;”

“- leito cesto em acrílico com inclinação manual e colchão;”

Mediante a solicitação do edital, a mesma solicita 2 modelos diferentes de leito para o mesmo equipamento.

De acordo com este tipo de equipamento e suas versões e variações disponíveis no mercado nacional, questiona-se a este órgão:

O equipamento deve ser ofertado realmente com qual das 2 opções de leito descritas no edital, leito do tipo cesto em acrílico ou leito tipo mesa com laterais rebatíveis?